A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica alterado o "Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Tabela "C", Grupo Ocupacional Técnico Superior" da Lei no. 670 de 22 de Maio de 1.992, que passa a vigorar com a discriminação do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (25.11.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secrtaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da

Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive Termos Aditivos e/ou Reti-ratificação que se fizerem necessários para transferência de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente estabelecida na Lei Federal 8069/90.

ARTIGO 2o:- A aplicação dos recursos provenientes do convênio fica condicionada ao projeto de trabalho elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aprovado pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ARTIGO 3o:- As despsas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (30.11.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 097, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Da nova redação ao artigo 3o. da Lei no. 199/89"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-